



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

*Emcomenda
da Comissão*

PROJETO DE LEI Nº. 015/2026.

SÚMULA: Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara de Alto Paraíso-PR e dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador em razão do exercício da função.

Art. 2º Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em pecúnia ou mediante cartão ou outro meio eletrônico aos (as) Vereadores (as) do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação será pago mediante crédito em folha no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sem prejuízo na adoção futura de outro método de pagamento.

§2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente pelo Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sempre no mês de janeiro de cada ano, iniciando-se a partir do ano de 2027.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta lei **não** será concedido ao (a) vereador (a) que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III – Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;

IV – Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;

V - Ocupar vínculo com administração pública ou mesmo com empresa particular devidamente registrado em carteira, cuja jornada diária de labor não possibilita prioridade específica na atividade específica fiscalizatória;

VI – Que frente a relação de exercício já existente com administração pública ou mesmo vínculo empregatício formalizado, já receba tal auxílio.

§ 1º É vedado o pagamento do auxílio alimentação nos dias em que o(a) Vereador(a) estiver em viagem a serviço com percepção de diárias, em razão da identidade da finalidade ressarcitória das verbas, evitando-se a duplicidade de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será pago em razão dos dias de efetivo exercício das atividades parlamentares, sofrendo desconto proporcional pelas faltas não justificadas às sessões plenárias e demais atividades regimentais, na forma a ser regulamentada por ato da Mesa Diretora.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como com a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 6º. O Auxílio alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º. O (a) vereador (a) poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa.

§ Único: Efetivada a renúncia ao auxílio alimentação, esta tornara-se irrevogável no período da legislatura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR 12 de maio de 2026.

José Carlos dos Santos
Presidente

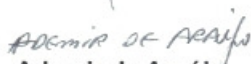

Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente

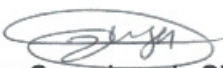

Alvaro Martins de Melo
1º Secretário


Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário


Ozimar de Freitas
Vereador


Odair Augusto
Vereador


Ademir de Araújo
Vereador


Dejalma Gonçalves de Oliveira
Vereador


Eleiane de Oliveira Caetano
Vereador



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Auxílio-Alimentação para os membros do Poder Legislativo de Alto Paraíso-PR, fundamentando-se na necessidade de recompor as despesas com alimentação dos vereadores durante o efetivo exercício de suas funções parlamentares.

A proposta encontra amparo jurídico direto no Acórdão nº 566/26 do Tribunal Pleno do TCE-PR, que reconheceu a plena compatibilidade do auxílio-alimentação com o regime de subsídio dos agentes políticos.

Conforme o entendimento consolidado pela Corte de Contas e pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante nº 55), tal verba possui natureza estritamente indenizatória, o que significa que não se incorpora ao subsídio, não gera encargos previdenciários e não configura acréscimo remuneratório.

Para garantir a moralidade, a eficiência e a responsabilidade fiscal, este projeto de lei foi reformulado com critérios rigorosos de controle, em total observância às diretrizes do Tribunal de Contas:

Natureza Indenizatória e Razoabilidade: O valor fixado em R\$ 700,00 busca atender ao princípio da razoabilidade e da isonomia, aproximando-se da realidade dos demais servidores públicos.

Vedação de *Bis in Idem* (Pagamento em Duplicidade): O texto proíbe expressamente o recebimento do auxílio nos dias em que o vereador perceber diárias de viagem, evitando que o erário pague duas vezes pelo mesmo fim ressarcitório.

Vínculo à Produtividade: O pagamento será proporcional aos dias de efetivo exercício, com previsão de desconto por faltas não justificadas às sessões e demais atividades regimentais, garantindo que o benefício seja pago apenas a quem efetivamente atua.

Conformidade com a LRF: A execução da despesa está condicionada ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo-se o prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação com a LOA, LDO e PPA.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

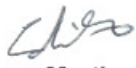
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Princípio da Anterioridade: Por se tratar de verba indenizatória e não de alteração de subsídio, o TCE-PR esclarece que não se aplica o princípio da anterioridade da legislação, permitindo que a lei entre em vigor no exercício de 2026 sem necessidade de esperar o próximo mandato.

Diante do exposto, a presente iniciativa legislativa busca modernizar a estrutura de ressarcimento de despesas da Câmara Municipal, conferindo segurança jurídica aos pagamentos e transparência na gestão dos recursos públicos, sempre pautada pela jurisprudência mais recente dos órgãos de controle.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.


José Carlos dos Santos
Presidente


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente

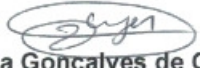

Álvaro Martins de Melo
1º Secretário


Clóvis Cardoso dos Santos
2º Secretário


Ozimar de Freitas
Vereador


Odair Augusto
Vereador


Ademir de Araújo
Vereador


Dejalma Gonçalves de Oliveira
Vereador


Eleiane de Oliveira Caetano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044)36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAISO - PR

PROCESSO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2026

Tendo em mãos o Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2026, que tem como objetivo instituir o Vale-Alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso, efetuamos as seguintes constatações:

1 – Artigo 17, da Lei Complementar n.º 101/00:

Com relação ao contido nos §§ 1º e 2º, do Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00, segue no demonstrativo abaixo a origem dos recursos para suprir a despesa em pauta, uma vez que não afetara as metas de resultados fiscais, como segue:

VALORES MENSAIS:

NOVA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS	VALOR
Vale-Alimentação	6.300,00	Interferência financeira – Repasse da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	6.300,00
TOTAL.....	6.300,00	TOTAL.....	6.300,00

VALORES ANUAIS:

NOVA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS	VALOR
Vale-Alimentação	75.600,00	Interferência financeira – Repasse da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	75.600,00
TOTAL.....	75.600,00	TOTAL.....	75.600,00

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso – Pr., 18 de maio de 2026

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CÍCERO COSMO
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044)36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

PROCESSO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2026

Tendo em mãos o Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2026, que tem como objetivo instituir o Vale-Alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso, efetuamos as seguintes constatações:

1 – Artigo 17, da Lei Complementar n.º 101/00:

Com relação ao contido nos §§ 1º e 2º, do Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00, segue no demonstrativo abaixo a origem dos recursos para suprir a despesa em pauta, uma vez que não afetara as metas de resultados fiscais, como segue:

VALORES MENSAIS:

NOVA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS	VALOR
Vale-Alimentação	6.300,00	Interferência financeira – Repasse da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	6.300,00
TOTAL.....	6.300,00	TOTAL.....	6.300,00

VALORES ANUAIS:

NOVA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS	VALOR
Vale-Alimentação	75.600,00	Interferência financeira – Repasse da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	75.600,00
TOTAL.....	75.600,00	TOTAL.....	75.600,00

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso – Pr., 18 de maio de 2026

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Presidente

CÍCERO COSMO

Contador